

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 138/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019899/2021 e 020731/2021

Colatina/ES 16 de dezembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 6.548 de 30 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta alteração da Lei nº 6.548 de 30 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Cumpre informar que o presente projeto de lei tem por objeto atender a notificação recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o qual recomendou nos autos do processo administrativo – GAMPES nº 2021.0018.6140-01 as devidas alterações na Lei Municipal nº 6.548/2018, tendo em vista patente inconstitucionalidade dos §§ 5º e 6º do Art. 6º.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Exª que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa. Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovando os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta,

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 229, DE..... DE2021.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 6.548 de 30 de outubro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 2º, 5º e 6º do Art. 6º da Lei nº 6.548, 30 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

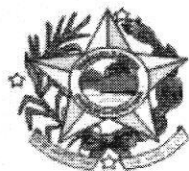
Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc,etc,etc...



Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 – TELFAX: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

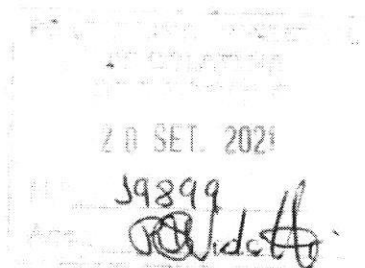


Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Colatina
1º Promotor de Justiça Cível



GAMPES: 2021.0018.6140-01
Colatina/ES, 13 de Setembro de 2021.

Notícia de Fato MPES n.º 2021.0018.6140-01



OF/1ºPJC/GAB/Nº 260/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Colatina/ES
EXMO. SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com fundamento no art. 129 da CF/88, **SOLICITA** que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, preste informações acerca dos fatos narrados na Ouvidoria MPES anexa.

Atenciosamente,

SÉRGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

OBS: Gentileza encaminhar a resposta para o e-mail coliveira@mpes.mp.br em formato PDF pesquisável.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL**, em 16/09/2021 às 16:47:13.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **50GAAXOT**.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/50GAAXOT>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE OUVIDORIA



DADOS DA MANIFESTAÇÃO	
Manifestação nº:	OUV2021088340
Data de Entrada:	29/08/2021 06:04:12
Objetivo:	RECLAMACAO
Forma de Contato:	INTERNET
Estado:	ES
Município:	COLATINA
Classificação:	OUTROS
Situação Atual:	TRIAGEM
Manter Sigilo sobre Dados Pessoais?	MANIFESTANTE NÃO SE IDENTIFICOU

MANIFESTAÇÕES, COMPLEMENTOS E PROVIDENCIAS		
Manifestação (Cidadão)	29/08/2021 06:04:12	O taxista Waldemar Pereira Campos, possuidor de uma placa de táxi transferiu em vida e em data recente (um mês aproximadamente), sua permissão (placa de táxi) para seu filho CARLOS ALBERTO MANSUR PEREIRA. Assim, já é pacificado pelo STF e leis a ilegalidade desse ato. Os dados do veículo objeto da transferência são: RG 47445 placa RBC 8B97 praça municipal. Requer providências
Providência (Ouvidoria)	30/08/2021 13:41:17	À Promotoria de Justiça de Colatina.





Documento autenticado eletronicamente por **THAIS GUSSI SIMOURA**, em 01/09/2021 às 15:52:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **JWCUSUPY**.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

Colatina, 20 de setembro de 2021

REFERÊNCIA: Notícia Fato Nº 2021.0018.6140-01

ANEXO: Petição reconhecido em cartório (fls. 08 e 09)
Documento de identidade (fls. 10)
Comprovante de residência do Sr. Waldemar Pereira Campos (fls. 11)
Cópia da Licença para Trafegar Nº 014 (fls. 12)
Comprovante de residência do Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira (fls. 13)

DESPACHO

Senhora Secretária
OSCIMARA ALVES DE OLIVEIRA

Cumprimentando-a cordialmente e, venho por meio deste informar a V.Sa. sobre pedido de informações do MPES, Notícia Fato Nº 2021.0018.6140-01, que trata de "reclamação de cidadão, considerando a transferência de placa de Táxi de pai para filho".

Diante do exposto tenho a informar que nos autos do processo nº 14397/2021, houve o pedido de transferência da permissão exploração de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (TÁXI) nº 14, pertencente ao senhor Waldemar Pereira Campos para Carlos Alberto Mansur Pereira, filho do permissionário, conforme documentos juntados aos autos.

Cumprir informar que o senhor Waldemar Pereira Campos formalizou, por livre vontade, a referida transferência, através de petição





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA
reconhecida em cartório, atendendo o disposto no §§5º e 6º do art. 6º
da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018:

§5º Fica facultado ao permissionário, por livre vontade, a transferência da titularidade da permissão que lhe foi concedida, ao seu herdeiro ou herdeira, para que continue a explorar o serviço de táxi pelo prazo restante da permissão, desde que habilitados nos termos desta Lei, sendo vedada a transferência a terceiros.

§6º Para que o permissionário possa exercer a faculdade referida no paragrafo anterior é obrigatório que a manifestação de vontade seja livre e por escrito, devendo ainda ser registrada em cartório para regularização do ato de transmissão. (Grifo Nosso)

Informo ainda que o senhor Carlos Alberto Mansur Pereira atende o disposto no art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 6.548/2018, (fls. 05, 08 e 09):

Art. 8º [...]

[...]

§1º Toda permissão e/ou transferência de placas no município de Colatina/ES, somente serão concedidas para o taxista que tenha residência no bairro ou localidade de origem da permissão, exceto centro da cidade. (G.N.)

Outrossim, informo que a permissão nº 014 fora emitida antes da edição da Lei Municipal nº 6.548/2018, portanto atende o disposto no §1º do art. 6º da referida lei Municipal:

§1º As placas de táxi criadas antes da edição desta Lei, desde que regulares, continuarão a ser exploradas por seus permissionários pelo prazo de 25 anos, independente de licitação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, sendo vedada a transferência a terceiros.





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

Somente diante do exposto foi autorizada a transferência da titularidade da permissão nº 014, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira, observando-se o prazo de vencimento da licença, 22 de abril de 2022.

Certos de termos atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DALTRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança
Pública de Colatina-ES





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ADVOCACIA

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
GUERINO BALESTRASSI



Ilmo. Secretário de Trânsito e Transporte,
Sr. Coronel Ferrari

N.º _____
Ass.: _____

WALDEMAR PEREIRA CAMPOS, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 22 de março de 1936, filho de Waldemar Pereira e Adolpha Campos Pereira, portador do CPF nº.071.736.367-87 e do RG nº.11.409-SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Marcelino Denicoli, nº. 026, Adélia Giuberti, Colatina-ES, Zucaratto, CEP 29.707-090, vem através do presente e nos termos do **Artigo 6º, §§ 5º e 6º da Lei 6.548/2018**, alterada pela **Lei 6.763/2020**, **REQUERER** a V.Exa., a transferência da permissão que lhe fora outorgada pela Administração Municipal para o exercido do serviço de taxi (CNAE:004923001), através da inscrição municipal nº.0000017852, para o meu filho **Carlos Alberto Mansur Pereira**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº.968.776.267-53 e RG nº.383187, residente e domiciliado a Rua Adalberto Ribeiro, nº. 269, Nossa Senhora Aparecida, Colatina-ES, CEP:29.703.570, pelas razões que seguem:

Detenho à anos licença desta Municipalidade para explorar o serviço de taxi junto a Praça Municipal no Centro de Colatina, tendo a última licença sido expedida sob o número 14, esta oriunda da inscrição Municipal nº.0000017852, cujas atividades foram licenciadas mediante cadastro do veículo de placas RBC 8B97.

MARIA LUZIA PEREIRA GOMES - OAB/ES 12.549
E-MAIL: maria-lpg@hotmail.com / TEL: (27) 99899-0700
Rua Expedicionário Abílio dos Santos, Nº 129 - 1º Andar,
Centro - Colatina-ES, CEP 29700-070



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ADVOCACIA

Não obstante, em decorrência de minha idade já avançada, encontro-me com a minha debilidade motora, ainda que parcial, comprometida, encontrando em decorrência disso, dificuldades para o exercício dos serviços de taxis que me foram concedidos, razão pela qual, e nos termos da Lei 6.548/2018, em seu artigo 6º, §§ 5º e 6º, venho pleitear a transferência da permissão de exploração do ponto de taxi localizado na Praça Municipal para o meu filho Sr. **Carlos Alberto Mansur Pereira**, eis que encontra-se devidamente habilitado, conforme carteira de motorista anexa, preenchendo assim os requisitos dispostos em referida Legislação.

Requer por fim, a emissão de novo Alvará de Licença e Localização em nome do novo Permissionário, bem como a manutenção do veículo de placas PPT 4322, cadastrado para o exercício da atividade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Colatina-ES, 10 de março de 2021.

Waldeimar Pereira Campos

WALDEMAR PEREIRA CAMPOS

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paula de Lima

Reconheço por semelhança a firma de **WALDEMAR PEREIRA CAMPOS**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 12/07/2021.
12 45 57



RAYANNE DA SILVA LOPES RAASCH - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 023192.CYZ2105.04518
Emolumentos R\$ 3,16 Encargos R\$ 0,86 Total R\$ 4,02
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



MARIA LUZIA PEREIRA GOMES - OAB/ES 12.549
E-MAIL: maria-lpg@hotmail.com / TEL: (27) 99899-0700

Rua Expedicionário Abílio dos Santos, Nº 129 - 1º Andar,

Centro - Colatina-ES, CEP 29700-070

Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
CONFERÊNCIA NACIONAL DE GOVERNOS
INTERMUNICIPAIS - COMISSÃO NACIONAL DE LICENCIAMENTO
E REGISTRO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2000585822

NOME
WALDEMAR PEREIRA CAMPOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
111409 SSP ES

CPF
071.736.367-87

DATA NASCIMENTO
22/03/1936

FILIAÇÃO
**WALDEMAR PEREIRA
ADOLPHA CAMPOS PEREIRA**

PERMISSÃO
2

ACC
2

CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
01482700901

VALIDADEZ
15/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
14/06/1964

OBSERVAÇÕES
A

Waldemar Pereira Campos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
23/09/2020

Wivaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

83526618166
88368563847

ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO FALSIFICAR
2000585822





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Rua Benjamin Costa, nº 105 - Bairro Marista
 Colatina - Espírito Santo - CEP: 23701-130
 CNPJ 08.956.240/0001-54
 Atendimento: 08h às 20h de 05/01/2021

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
2102 4303



Matrícula: **0006498-0**
 Mês/Ano: **05/2021**
 CPF/CNPJ: _____
 Nº: **00026** CEP: **29707**
 Inscrição Municipal: _____
 Bairro: **ADELIA GIUBERTI** Localidade: **COLATINA - ES**
 Classificação: **001R** Hidrômetro: **A03X124421** Ciclo/Sequência: **040/00080**

HISTÓRICO DE CONSUMO/O					
LEITURA ANTERIOR	2778	04/2021	8	00	MDD
LEITURA ATUAL	2783	03/2021	6	00	MDD
CONSUMO MEDIDO	5	02/2021	6	00	MDD
OCORRÊNCIA DE LEITURA	00	01/2021	10	00	MDD
DATA DA LEITURA	14/05/2021	12/2020	8	00	MDD
DIAS DE CONSUMO/VENDA	29/ 29	11/2020	7	00	MDD
CONSUMO MEDIO	8				

TARIFA DE AGUA MEDIDO 5 24,20
 TAXA DE LIXO 47,47

27/05/2021 09:16 - LEITURA ANTERIOR: 2778, 20/05/21

VENCIMENTO: **27/05/2021** TOTAL A PAGAR R\$: **71,67**

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

O SANEAR, EM ATENDIMENTO A LEI 12.007 DE 29/07/2009
 DECLARA QUITADOS OS DÉBITOS RELATIVOS AO ANO DE 2020
 EXCETUANDO OS DÉBITOS POSTERIORMENTE APURADOS, BEM
 COMO IRREGULARIDADES OU REVISÕES DE FATURAMENTO QUE
 ABRANJAM O MESMO PERÍODO. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI
 AS DECLARAÇÕES ENTREGUES NOS ANOS ANTERIORES.

PREVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA EM: 15/06/2021
RUA BENJAMIN COSTA, 105 - MARISTA - COLATINA - ES

Qualidade da Água

Parâmetro	Cor (UNT)	Turbidez (UT)	pH	Fúos (mg/L)	Cloro Residual (mg/L)	Coliformes Totais (unidades positivas)
Resultados Média mês anterior	5,20	0,50	6,70	0,62	0,92	000
Padrão Qualidade*	Máx. 15	Máx. 5	6,0 a 9,5	Máx. 1,5	0,2 a 2,0	Ausência

ATENÇÃO - Esta Nota Fiscal não quita débitos anteriores
 Pagamento efetuado após o vencimento sofrerá acréscimos de multa e juros de mora cobrados em Nota Fiscal futura estando ainda o imóvel sujeito à suspensão do fornecimento de água, nos termos do artigo 40 inciso V da Lei 11445/07





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Segurança Pública
Superintendência de Transporte



LICENÇA PARA TRAFEGAR
Numero
14

Permissionário: WALDEMAR PEREIRA CAMPOS

Endereço: PCA. MUNICIPAL, s/n, CENTRO, COLATINA, CEP: 29700220

Inscrição Municipal: 0000017852

CNPJ/CPF: 071.736.367-87

Atividade Exercida: 004923001 - Serviço de táxi


Placa do Veículo: RBC 8B97

Fundamentação:

LICENÇA EMITIDA NA FORMA DO ART. 11º E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6548/2018. A validade deste documento está vinculada a conservação e manutenção das condicionantes previstas na Lei Complementar nº 6548/2018 em seu art. 11º e seus parágrafos.

Vencimento: 30/04/2022

Local e data: Município de Colatina, 24/06/2021


Assis Pizoni Souza
Fiscal de Transportes
Coletivos
Mat.: 007699

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ALANA LEAL DE LEAL

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



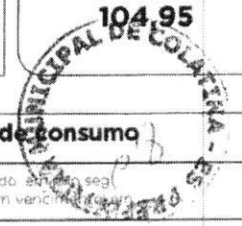
Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376.
Ed. Eco Santa
Cidade: Moçoilas
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc. Est.: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Nome: CARLOS ALBERTO MANSUR PEREIRA
Endereço: R ADALBERTO RIBEIRO 309 NOSSA SENHORA APARECIDA - 29703-570 - COLATINA / ES
Número do telefone: 2731204006
Código do cliente: 8999 3352 0055 DV: 9
Data de emissão: 19/06/2021
Mês de referência: Junho/2021
Estado de instalação: Espírito Santo
Número da fatura: 1302388997-0 Tipo de cliente: Residencial

05/07/2021

104,95



Descrição da sua fatura

Table with columns: RESUMO, VALOR (R\$). Rows include: Plano Contratado / Serviços Mensais, Internet + Serviços Digitais e Técnicos (50,00), Serviços (20,00), Telefone + Serviços Digitais e Técnicos (34,99), Total (104,99), Serviços Eventuais (0,04), Total (-0,04), TOTAL GERAL A PAGAR (104,95).

Histórico de consumo

Total utilizado em 12 meses das faturas com vencimento em 05/07/2021

Table with columns: Tipo de Ligação, Maio, Junho, Julho

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo

Para informações detalhadas da sua conta acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.

Mensagem para você
Informação é sua maior defesa, por isso, lembramos que a conta de Serviços Vivo da Sua Casa sempre será enviada pelo endereço contadigital@vivo.com.br, e também pode ser acessada pelo aplicativo Meu Vivo. Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 25% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 15% ICMS para Comunicações.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2006 para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007 Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(086) PSABU043/POS/SCM (229) PA137 - Plano Ilimitado Local/138 - Longa Distância Brasil Tudo

Destaque Aqui Autenticação Mecânica

Table with client information: Nome do Cliente (CARLOS ALBERTO MANSUR PEREIRA), Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial, Código do cliente (8999 3352 0055), Código para Cadastramento de Débito Automático (899933520055-9), Número da Fatura (1302388997-0), Data de Vencimento (05/07/2021), Valor a Pagar (R\$) (104,95)

vivo logo, QR code, barcode, URL: http://www3.camara.colatina.es.gov.br/autenticada, MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Colatina/ES, 24 de setembro de 2021.

OF. GAPRE 938/2021

Excelentíssimo Senhor Promotor,
Dr. Sérgio Geraldo Dalla Bernardina Seidel
1ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina/ES
Nesta.

Em atenção a solicitação contida no
OF/1ªPJC/GAB/260/2021, referente a **Notícia de Fato MPES nº.2021.0018.6140-01**
(**Processo Administrativo 19899/2021**), encaminho cópia das informações prestadas pela
Secretaria Municipal de Trânsito de Colatina/ES.

Coloco-me ao interior dispor de Vossa Excelência
para novas informações a respeito, se necessárias.

Atenciosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura de Colatina <prefeituracolatina@gmail.com>

OF/1ªPJC/GAB/Nº 260/2021 - Notícia de Fato MPES n.º 2021.0018.6140-01

Assessoria Jurídica de Gabinete <juridico.gapre@colatina.es.gov.br>
Para: Brenda Marianelli Lirio <blirio@mpes.mp.br>

29 de setembro de 2021 12:57

Bom dia.

Valho-me do presente para encaminhar o **Ofício GAPRE nº.938/2021**, acerca da demanda constante no **OF/1ªPJC/GAB/260/2021 (Processo Administrativo 19899/2021 - NOTÍCIA DE FATO MPES 2021.0018.6140-01)**.


Favor acusar recebimento.

Atenciosamente;

Em sex., 17 de set. de 2021 às 16:32, Brenda Marianelli Lirio <blirio@mpes.mp.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Felipe Alves
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Colatina/ES
(27)3711-7004

 **OF.GAPRE 938-21-INFORMAÇÕES OF.1ª PROMOTORIA-260-21.pdf**
2487K





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Jo NGD

30/09/21

Osimara Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Gabinete

FELIPE ALVES
Assessoria Jurídica
do Gabinete
Coord. de Covid-19





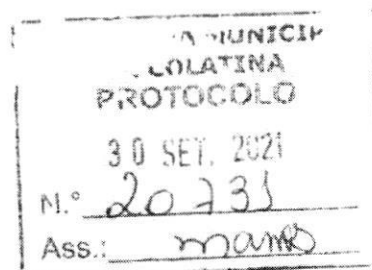
Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Colatina
1º Promotor de Justiça Cível

GAMPES: 2021.0018.6140-01

Colatina/ES, 29 de Setembro de 2021.

Notícia de Fato MPES n.º 2021.0018.6140-01

OF/1ºPJC/GAB/Nº 283//2021



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Colatina/ES
EXMO. SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com fundamento no art. 129 da CF/88, **SOLICITA** que:

- Realize a anulação do ato de transferência da permissão da titularidade da permissão nº 014, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira haja vista patente de inconstitucionalidade, prestando informações no **prazo de 15 (quinze) dias**;
- Realize a devida alteração da lei municipal de n.º 6.548/2018, prestando informações no **prazo de 15 (quinze) dias**;

Segue anexa manifestação de impulso procedimental deste *Parquet* para ciência.

Atenciosamente,

SÉRGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA



OBS: Gentileza encaminhar a resposta para o e-mail lpjcc@mpes.mp.br em formato PDF pesquisável.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL**, em 29/09/2021 às 13:52:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **EC8YCZLC**.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/> EC8YCZLC



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Colatina
1º Promotor de Justiça Cível

GAMPES: 2021.0018.6140-01

PROMOÇÃO DE IMPULSO PROCEDIMENTAL

O presente procedimento trata de Notícia de Fato autuada após o recebimento de manifestação da Ouvidoria do MPES que informa:

O taxista Waldemar Pereira Campos, possuidor de uma placa de táxi transferiu em vida e em data recente (um mês aproximadamente), sua permissão (placa de táxi) para seu filho CARLOS ALBERTO MANSUR PEREIRA. Assim, já é pacificado pelo STF e leis a ilegalidade desse ato. Os dados do veículo objeto da transferência são: RG 47445 placa RBC 8B97 praça municipal. Requer providências.

O município foi oficiado para prestar esclarecimentos, e em resposta informou que o Senhor Waldemar formalizou o pedido de transferência por meio de petição reconhecida em cartório obedecendo ao disposto nos §§5º e 6º do artigo 6º da lei Municipal nº 6.548/2018. Informou ainda que a permissão nº 014, dada ao senhor Waldemar, fora emitida antes da edição da Lei Municipal nº 6.548/2018, portanto atende o disposto no §1º do art. 6º da mesma lei.

Logo, o município entendeu que a transferência da permissão da titularidade da permissão nº 014, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira ocorreu de forma regular a luz da lei municipal vigente, observando-se o prazo de vencimento da licença que é 22 de abril de 2022.

Pois bem, vejamos então o que determinam os parágrafos do artigo mencionado:

§1º As placas de táxi criadas antes da edição desta Lei, desde que regulares, continuarão a ser exploradas por seus permissionários pelo prazo de 25 anos, independente de licitação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, sendo vedada a transferência a terceiros.

§5º Fica facultado ao permissionário, por livre vontade, a transferência da titularidade da permissão que lhe foi concedida, ao seu herdeiro ou herdeira, para que continue a explorar o serviço de táxi pelo prazo



restante da permissão, desde que habilitados nos termos desta Lei, sendo vedada a transferência a terceiros.

§6º Para que o permissionário possa exercer a faculdade referida no paragrafo anterior é obrigatório que a manifestação de vontade seja livre e por escrito, devendo ainda ser registrada em cartório para regularização do ato de transmissão. (Grifo Nosso)

Ocorre que, conforme o próprio manifestante alegou em sua "denúncia" o Supremo Tribunal Federal possui em recente decisão, publicada em 11 de março de 2021, decidiu pela inconstitucionalidade de dispositivos da Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012) que permitiam a livre comercialização de autorizações de serviço de táxi e a sua transferência aos sucessores legítimos do taxista, em caso de falecimento, pelo tempo remanescente do prazo de outorga.

Em que pese o caso dos autos a transferência ter ocorrido inter vivos o ministro Luiz Fux salientou que a transferência do direito à exploração do serviço aos sucessores implica tratamento preferencial, não extensível a outros setores econômicos e sociais, mesmo que pelo tempo remanescente do prazo da outorga, com anuência do poder público municipal e atendimento dos requisitos fixados para o serviço.

Vejamos trecho do voto do Ministro relator:

" Ora, a norma não faz mais do que estipular o óbvio, segundo os princípios gerais do direito: ninguém pode transferir a outrem mais direitos do que tem (nemo plus juris ad alium transferre potest quam ipse habet). Evidentemente não seria possível que o particular realizasse a cessão da outorga por prazo superior àquele obtido para si. Tampouco poderia fazê-lo para pessoas que não pudessem explorar a atividade econômica por recaírem em alguma vedação legal.

Some-se a isso o fato de que os prazos de outorga delineados em diversas legislações locais não são, nem de longe, exíguos. A título de exemplo, a Lei 5.323/2014 do Distrito Federal assina prazo de trinta anos, renovável por igual período, para as autorizações de táxi; a Lei Complementar 85/2001 do Município de Florianópolis estipula prazo de quinze anos para as autorizações de serviços de táxi, admitida a prorrogação pelo mesmo período; a Lei 11.582/2014 do Município de Porto Alegre concede prazo de 420 meses (35 anos); a Lei Complementar 1.033 /2015 de Blumenau dá prazo de 35 anos.

Nem mesmo o requisito da prévia anuência do poder público para a transferência é capaz de solucionar os problemas gerados pela norma em exame. Pelo contrário, apenas agrava potenciais perplexidades decorrentes desse modelo regulatório.



A possibilidade de a Administração Pública local negar discricionariamente a transferência inter vivos ou causa mortis da outorga cria situação paradoxal em que apenas alguns dos autorizatários poderiam alienar suas outorgas, a depender do interesse público, enquanto outros não poderiam realizar tal negócio. Igualmente, alguns sucessores teriam direito à partilha da outorga, enquanto herdeiros de outros autorizatários poderiam ter a transferência da titularidade negada pelo poder público.

*Imagine-se a hipótese de a Administração não anuir com a sucessão causa mortis da outorga. Seria devida à família do de cujus alguma indenização pelos danos causados, incluindo-se os lucros cessantes decorrentes do não exercício da atividade econômica? Haveria, então, obrigação estatal de garantir determinado patamar de lucratividade mínima às famílias dos taxistas em razão do falecimento do autorizatário? Em síntese, assim, a **inconstitucionalidade dos parágrafos impugnados não é sanada ou mitigada pelo condicionamento da transferência da outorga à anuência da Administração local.**" (grifei)*

Logo, quando tratamos de autorização para exercício de profissão em que há gama de cidadãos interessados em obter permissão para o exercício, cabe ao poder público exercer o controle dessas autorizações e permitir que os interessados concorram de maneira igualitária e impessoal.

Pelo exposto, DETERMINO:

1. seja oficiado o **Prefeito Municipal de Colatina** solicitando ao mesmo que realize a anulação do ato de transferência da permissão da titularidade da permissão nº 014, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira, haja vista estar patente de inconstitucional, prestando informações no prazo de 15 (quinze) dias (encaminhar em anexo promoção de impulso);
2. E ainda, solicitando ainda ao **Prefeito Municipal de Colatina** que seja realizado a devida alteração da lei municipal de n.º 6.548/2018, prestando informações no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Vencido o prazo com ou sem resposta, concluso ao Gabinete, para verificar a necessidade ou não de encaminhar representação a PGJ de inconstitucionalidade da referida lei municipal.

Colatina, 23 de Setembro de 2021.

SÉRGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL



PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL**, em **24/09/2021** às **13:04:31**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **OPJ5W011**.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A/R. @APRE
ed, 30/09/21
mams



EM BRANCO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo: 20731/2021

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível

Notícia da Fato MPES: 2021.0018.6140-01 – OF/1ªPJC/GAB/Nº283/2021.

À SEMTRAN.

URGENTE – PRAZO - 05 DIAS

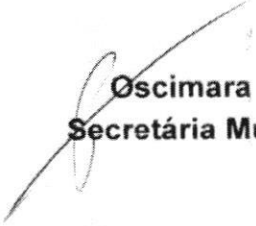
Encaminho os autos para que esta Secretaria preste as informações requisitadas pelo Ministério Público, no prazo informado.

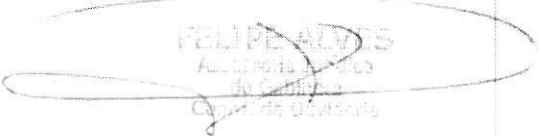
Solicito que após manifestação desta Secretaria os autos sejam encaminhados, com urgência, à Procuradoria Municipal para que também se manifeste acerca da demanda, uma vez que o prazo final para envio das informações ao MP será no dia **14/10/2021**.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências necessárias.

Atenciosamente;

Colatina/ES, 30 de setembro de 2021.


Oscimara Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Gabinete


FELIPE ADAMS
Assessoria do
Prefeito
Cidade de Colatina



EM BRANCO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA



Colatina, 01 de outubro de 2021

REFERÊNCIA: Notícia Fato Nº 2021.0018.6140-01

DESPACHO

Senhor Procurador Municipal
DR. ELISEU VICTOR SOUSA

Cumprimentando-o cordialmente e, venho por meio deste informar sobre requisição do MPES, Notícia Fato Nº 2021.0018.6140-01, que trata de “anulação de ato do executivo e alteração em Lei proposta pelo MP”.

Trata da transferência da permissão exploração de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (TÁXI), pertencente ao senhor Waldemar Pereira Campos para Carlos Alberto Mansur Pereira, filho do permissionário, na forma Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DALRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina-ES

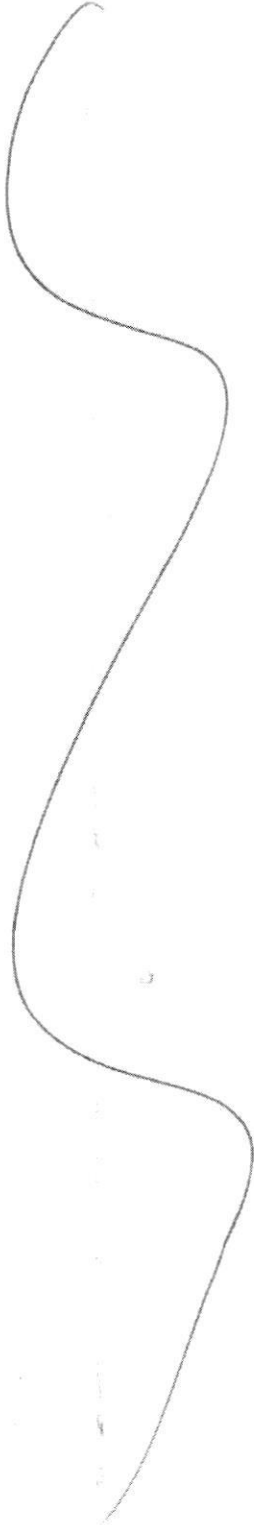


Prefeitura Municipal de Colatina/ES
Procuradoria Municipal

Recebido em: 04 / 10 / 21



Assinatura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES. (27) 3721-4871.



DESPACHO PGM/GABINETE PROCURADOR GERAL nº 0131/2021.

Processos Administrativos nº: 020731/2021 apenso ao 019899/2021.

Interessado: Ministério Público do Espírito Santo.

Assunto: Notícia de fato nº 2021.0018.6140-01
NOT/1ºPJC/GAB/Nº 283/2021

I – BREVE RESUMO DOS FATOS:

Os autos do processo administrativo citado acima foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral pelo ilustre Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina, solicitando manifestação a respeito da requisição do MPES nos autos da notícia de fato nº 2021.0018.6140-01 que trata da anulação de ato do executivo e alteração em lei considerada inconstitucional pelo MPES”.

Na 1ª notificação do MPES direcionada ao Prefeito foi gerado o processo administrativo nº 019899/2021, onde consta à fl. 03 a notícia de fato de que o taxista Waldemar Pereira Campos é possuidor de uma placa de táxi e que transferiu em vida a permissão para seu filho Carlos Alberto Mansur Pereira, sendo que a lei que traz tal possibilidade seria inconstitucional nos termos do que já decidido pelo STF.

Ao apresentar resposta, o ilustre Secretário de Trânsito emitiu despacho de fls. 05/07 relatando o ocorrido e justificando a alteração da titularidade com base na Lei Municipal nº 6.548/2018 em seus artigos 6º e art. 8º. Enviando também cópia do processo administrativo que gerou a transferência.

Em seguida o gabinete do Prefeito enviou resposta ao MPES por meio do OF. GAPRE 938/2021 em 24 de setembro de 2021.

Após a resposta, o MPES encaminhou novo ofício 1º PJC/GAB/Nº 283/2021, datado de 29 de setembro de 2021 (tendo o gabinete gerado novo processo administrativo de nº 20731/2021), em que solicita ao Exmº Srº Prefeito que:

- realize a anulação do ato de transferência da titularidade da permissão de táxi nº 014, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira haja vista patente de inconstitucionalidade, prestando as informações no prazo de 15 (quinze) dias;

- realize a devida alteração da lei municipal de nº 6.548/2018, prestando informações no prazo de 15 (quinze) dias;





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES. (27) 3721-4871.



O gabinete enviou o processo para SEMTRAM, tendo o ilustre Secretário encaminhado os autos do processo administrativo nº 020731/2021 para manifestação da PGM (fl. 06).

Eis o breve resumo dos fatos. Passo a análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ao analisar a notícia de fato e as informações prestadas pelo Município de Colatina, o Exmº membro do Parquet entendeu que os dispositivos da legislação municipal nº 6.548/2018, que autorizam a transferência INTER VIVOS de permissão de placa de táxi é inconstitucional diante da recente decisão do STF publicada em 11/03/2021.

Por isso, o MPES recomendou ao Prefeito a anulação do ato de transferência, bem como a alteração da lei. Nesse sentido, temos que razão assiste ao membro do Parquet,

Pois bem, quando da análise do processo administrativo nº 018725/2021 – em que a SEMTRAM consulta a respeito da necessidade de realização de licitação para permissões de táxis no município de colatina – essa PGM teve oportunidade de manifestar-se a respeito do tema, tendo o ilustre Procurador Dr. Ricardo Maier em parecer de fls. 17/21 apontado para necessidade de alteração da Lei Municipal 6.548/2018.

Por sua vez, quando da ratificação do mencionado parecer (fls. 23/26), na condição de Procurador Geral do Município também reforçamos a necessidade de adequação da legislação municipal ao que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 5.337-DF, in verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ARTIGO 12-A, §§ 1º, 2º E 3º, DA LEI 12.587/2012. POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA A TERCEIROS E AOS SUCESSORES DO AUTORIZATÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO, REPUBLICANO, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DA PROPORCIONALIDADE E DA LIVRE INICIATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES. (27) 3721-4871.



1. A União ostenta competência privativa para legislar sobre diretrizes da política nacional de trânsito e transporte e sobre condições para o exercício de profissões (art. 22, IX, XI e XVI, da CF). Precedente: ADI 3.136, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, julgado em 1º/8/2006, DJ de 10/11/2006.

2. A isonomia e a impessoalidade recomendam que a hereditariedade, numa República, deva ser a franca exceção, sob pena de se abrirem indevidos espaços de patrimonialismo.

3. **In casu, a transferência do direito à exploração do serviço de táxi aos sucessores do titular da outorga implica tratamento preferencial, não extensível a outros setores econômicos e sociais, que vai de encontro ao princípio da proporcionalidade, porquanto:** (i) não é adequada ao fim almejado, pois não gera diminuição dos custos sociais gerados pelo controle de entrada do mercado de táxis, contribuindo para a concentração de outorgas de táxi nas mãos de poucas famílias; (ii) tampouco é necessária, na medida em que ao Estado é possível a tutela dos taxistas e das respectivas famílias sem a restrição ainda mais intensa da liberdade de iniciativa de terceiros (e.g. a concessão de benefícios fiscais, regulação das condições de trabalho, etc.); e (iii) não passa, em especial, pelo filtro da proporcionalidade em sentido estrito, por impor restrição séria sobre a liberdade de profissão e a livre iniciativa de terceiros sem qualquer indicação de que existiria, in concreto, uma especial vulnerabilidade a ser suprida pelo Estado, comparativamente a outros segmentos econômicos e sociais.

4. **A livre alienabilidade das outorgas de serviço de táxi, por sua vez, oportuniza aos seus detentores auferir proveitos desproporcionais na venda da outorga a terceiros, contribuindo para a concentração naquele mercado e gerando incentivos perversos para a obtenção de outorgas – não com a finalidade precípua de prestação de um serviço de qualidade, mas sim para a mera especulação econômica.**

5. O sobrepreço na comercialização da outorga dificulta o acesso à exploração do serviço por interessados com menor poder aquisitivo, o que contribui para que motoristas não autorizatários sejam submetidos a condições mais precárias de trabalho, alugando veículos e operando como auxiliares dos detentores das outorgas. 6

A possibilidade de alienação da outorga a terceiros é fator incentivador de comportamento oportunista (rent-seeking), tanto pelo taxista individualmente,





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES. (27) 3721-4871.



que busca auferir o maior preço possível na revenda da outorga, quanto para a própria categoria profissional, que passa a se mobilizar em prol da manutenção da escassez na oferta de transporte individual, como forma de preservar os lucros extraordinários auferidos com a transferência da outorga.

7. In casu, são inconstitucionais os dispositivos impugnados, que permitem a transferência inter vivos ou causa mortis da outorga do serviço de táxi, na medida em que não passam pelo crivo da proporcionalidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência administrativa, gerando, adicionalmente, potenciais efeitos econômicos e sociais perversos que não resistem a uma análise custo-benefício.

8. Ação direta conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a redação dada pela Lei 12.865/2013. (ADI-5.337/DF – 01/03/2021. Plenário). (Grifo nosso).

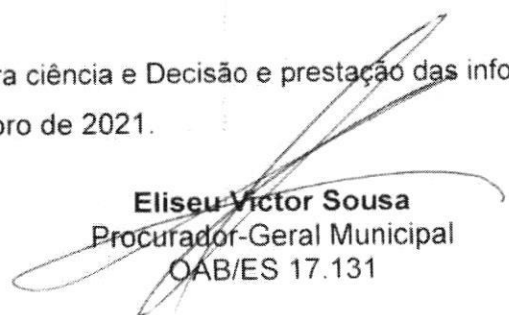
III – DA CONCLUSÃO:

Desta forma, sem maiores divagações, temos como juridicamente acertada as recomendações exaradas pelo Ministério Público ao Exmº Sr. Prefeito, pelas razões anteriormente apontadas, **OPINAMOS** no sentido de que a Secretaria Consulente:

a) *proceda com a anulação do ato de transferência da titularidade da permissão de táxi nº 014*, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira diante da inconstitucionalidade da previsão da legislação municipal que autoriza a transferência inter vivos;

b) diligencie junto ao gabinete no sentido de realizar a devida alteração da lei municipal de nº 6.548/2018, para adequar ao que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.337 – DF; prestando informações no prazo de 15 (quinze) dias;

Ao Consulente para ciência e Decisão e prestação das informações ao MPES.
Colatina/ES, 04 de outubro de 2021.


Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA



Colatina, 15 de outubro de 2021

REFERÊNCIA: Processo Nº 019899/2021
Processo Nº 020731/2021
Notícia de Fato Nº MPES Nº 2021.0018.6140-01

DESPACHO

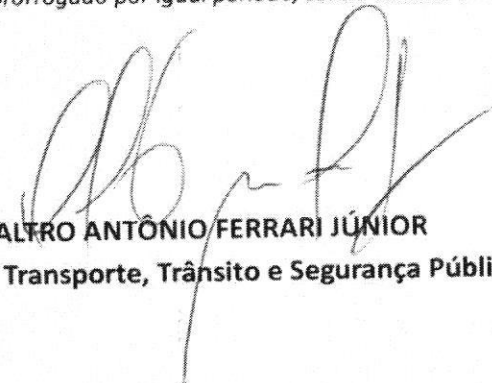
Senhor Superintendente de Transporte/SEMTRAN

Considerando despacho do Ministério Público Estadual constante nos processos em anexo, encaminho para que se proceda anulação do ato de transferência da permissão de titularidade da permissão Nº 014, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira.

Outrossim, informo que a permissão nº 014 fora emitida antes da edição da Lei Municipal nº 6.548/2018, portanto atende o disposto no §1º do art. 6º da referida lei Municipal:

§1º As placas de táxi criadas antes da edição desta Lei, desde que regulares, continuarão a ser exploradas por seus permissionários pelo prazo de 25 anos, independente de licitação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, sendo vedada a transferência a terceiros.

Atenciosamente,


DALTRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina-ES





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA



Colatina, 09 de novembro de 2021

REFERÊNCIA: Processo Nº 019899/2021
Processo Nº 020731/2021
Notícia de Fato Nº MPES Nº 2021.0018.6140-01

DESPACHO

Senhora Secretária
OSCIMARA ALVES DE OLIVEIRA

Cumprimentando-a cordialmente e, venho por meio deste informar a V.Sa. sobre pedido de informações do MPES, Notícia de Fato Nº MPES Nº 2021.0018.6140-01, que trata de *"solicitação do Ministério Público Estadual para que se proceda a anulação do ato de transferência da permissão de titularidade da permissão Nº 014, pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira."*

Inicialmente peço desculpas pelo atraso no encaminhamento ao passo que informo que já foram tomadas as medidas indicadas pelo órgão ministerial, qual seja, anulação do ato de transferência de titularidade de permissão de Táxi.

Quanto a realização de alteração na legislação municipal, Lei Nº 6.548/2018, encaminho para análise junto a PGM minuta de Lei.

Certos de termos atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DALTO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina-ES





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA



MINUTA DE LEI

LEI Nº _____

Dispõe sobre alteração na Lei Nº 6.548, 30 de outubro de 2018 e dá outras providências:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º, 5º e 6º do Art. 6º da Lei Nº 6.548, 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de outubro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Segurança Pública

Superintendência de Transporte



LICENÇA PARA TRAFEGAR

numero

14

Permissionário: WALDEMAR PEREIRA CAMPOS

Endereço: PCA. MUNICIPAL, s/n, , CENTRO, COLATINA, CEP: 29700220

Inscrição Municipal: 0000017852

CNPJ/CPF: 071.736.367-87

Atividade Exercida: 004923001 - Serviço de táxi

Placa do Veículo: RBC 8B97

ANULADO

Fundamentação:

LICENÇA EMITIDA NA FORMA DO ART. 11º E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6548/2018. A validade deste documento está vinculada a conservação e manutenção das condicionantes previstas na Lei Complementar nº6548/2018 em seu art. 11º e seus parágrafos.

Vencimento: 30/04/2022

Local e data: Município de Colatina, 24/06/2021

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LARA TRASSI LACERDA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

16

Colatina/ES, 11 de novembro de 2021.

OF. GAPRE 1058/2021

**Excelentíssimo Senhor Promotor,
Dr. Sérgio Geraldo Dalla Bernardina Seidel
1º Promotoria de Justiça Cível de Colatina/ES
Nesta.**

Em atenção a requisição contida no OF/1ºPJC/GAB/283/2021, reiterada pelo OF/1ºPJC/GAB/299/2021 referente ao Procedimento Administrativo MPES nº.2021.0018.6140-01 (Processos Administrativos 020731/2021 e apenso 019899/2021), encaminho cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito de Colatina/ES e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Eliseu Victor Souza.

Por oportuno, informo que já foi elaborado minuta do Projeto de Lei que se encontra para análise jurídica pela Procuradoria do Município.

Coloco-me ao interior dispor de Vossa Excelência para novas informações a respeito, se necessárias.

Atenciosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

17



Prefeitura de Colatina <prefeituracolatina@gmail.com>

OF/1ªPJC/GAB/Nº 299/2021 - Notícia de Fato MPES n.º 2021.0018.6140-01

5 mensagens

1a Promotoria de Justiça Cível de Colatina <1pjcc@mpes.mp.br>
Para: Assessoria Jurídica de Gabinete <juridico.gapre@colatina.es.gov.br>

14 de outubro de 2021 15:29

Boa tarde,

De ordem do 1º Promotor de Justiça Cível de Colatina Dr. Sérgio Geraldo Dalla Bernardina Seidel, encaminho anexo o OFÍCIO 299/2021 e informações referentes à Notícia de Fato MPES n.º 2021.0018.6140-01.

Favor, confirmar o recebimento.

JBS: Ressalto que todas as respostas deverão ser encaminhadas a este endereço de email, qual seja: 1pjcc@mpes.mp.br

Atenciosamente,

Brenda Marianelli Lirio
Estagiária de Pós-graduação
1ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina

2 anexos

OF 299-2021.pdf
152K

INFO OF 299-2021.pdf
193K

Assessoria Jurídica de Gabinete <juridico.gapre@colatina.es.gov.br>
Para: 1a Promotoria de Justiça Cível de Colatina <1pjcc@mpes.mp.br>

15 de outubro de 2021 08:29

Bom dia.
Acuso recebimento nesta data (15/10/2021).
Atenciosamente;
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Felipe Alves
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Colatina/ES
(27)3711-7004

Assessoria Jurídica de Gabinete <juridico.gapre@colatina.es.gov.br>
Para: Transporte e Segurança <transporte@colatina.es.gov.br>

15 de outubro de 2021 08:33

Bom dia.
Segue reiteração ao Ofício n° 283/2021, da 1ª Promotoria de Justiça, acerca da demanda protocolada sob o n°.20731/2021.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Consta no sistema que o referido processo foi encaminhado pela Procuradoria à SEMTRAN, mas ainda não foi recebido.


Caso as informações já tenham sido providenciadas, favor encaminhá-las diretamente ao MP, através do email 1pjcc@mpes.mp.br, e, após, cientificar o GAPRE para atualização da tabela de controle.


Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **OF 299-2021.pdf**
152K

 **INFO OF 299-2021.pdf**
193K

Assessoria Jurídica de Gabinete <juridico.gapre@colatina.es.gov.br>
Para: 1a Promotoria de Justiça Cível de Colatina <1pjcc@mpes.mp.br>

11 de novembro de 2021 11:52

Exmo. Senhor Promotor de Justiça

Sirvo-me do presente para solicitar a dilação em mais 05 (cinco) dias em prestar as informações requisitadas no OF/1ºPJC/GAB/Nº 283/2021 reiterado pelo OF/1ºPJC/GAB/Nº299/2021, Notícia de Fato MPES n.º.2021.0018.6140-01, tendo em vista a necessidade de tramitação do requerimento na Secretaria Municipal de Trânsito e Procuradoria-Geral do Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcos Vinicius Silva
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Colatina/ES
(27)3177-7004

Assessoria Jurídica de Gabinete <juridico.gapre@colatina.es.gov.br>
Para: 1a Promotoria de Justiça Cível de Colatina <1pjcc@mpes.mp.br>

11 de novembro de 2021 14:41

Exmo. Senhor Promotor de Justiça,

Primeiramente, solicito que seja desconsiderado o e-mail enviado acima solicitando a dilação de prazo para prestar as informações.

Em atenção a requisição contida no **OF/1ºPJC/GAB/283/2021, reiterada pelo OF/1ºPJC/GAB/299/2021** referente ao **Procedimento Administrativo MPES n.º.2021.0018.6140-01 (Processos Administrativos 020731/2021 e apenso 019899/2021)**, encaminho cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito de Colatina/ES e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Eliseu Victor Souza.


Por oportuno, informo que já foi elaborado minuta do Projeto de Lei que se encontra para análise jurídica pela Procuradoria do Município.

Coloco-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência para novas informações a respeito, se necessárias.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DOC.PROC.020731.2021-OF.1PJC.GAB.283.2021.pdf**
1662K



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035903300300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinatura
Recebido em: 16/11/21
Prefeitura Municipal de Colatina/ES
Procuradoria Municipal

FELIPE ALVES
Coord. de Ouvidoria

Oscimara Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de Gabinete

A Procuradoria para análise
da minuta do Projeto de Lei de
Colatina 12/11/21
página 14





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Adm. n.: 020731/2020, apensado ao processo n. 019899/2021.

Interessado(a): Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Assunto: Providências.

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio de notificação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o qual recomenda as devidas alterações na Lei Municipal n. 6.548/2018, visto que patente a inconstitucionalidade dos §§ 5º e 6º do artigo 6º, bem como a anulação da permissão n. 014 pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos transferida a seu filho Carlos Alberto Mansur Pereira, haja vista ter sido concedida com base em legislação infraconstitucionais declarada como inconstitucional.

Às fls. 08/11, foi emitido parecer jurídico opinando pela procedência da anulação do ato de transferência da titularidade da permissão de táxi n. 14, bem como pela alteração da Lei Municipal n. 6.548/2018.

Por fim, retornaram-se os autos a esta Procuradoria para análise da minuta do projeto de lei constante à fl. 14.

Relatoriados os fatos, passo agora a análise da questão.

Sem delongas, os autos vieram para análise da minuta que consta à fl. 14, objetivando a revogação de dispositivos contidos na Lei 6.548/2018, que visam à transferência, a herdeiros, de titularidade de permissão de exploração de serviço de táxi.





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Observa-se que a Lei Municipal n. 6.548/2018, em seu artigo 6º, §2º possibilita, em caso de morte do titular, a transferência da outorga de exploração do serviço de táxi a herdeiros, desde que habilitados nos termos da lei supracitada.

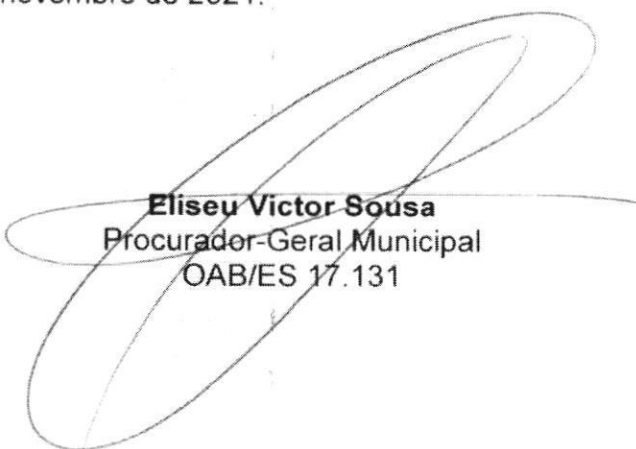
Observa-se, ainda, que a Lei n. 6.763/2020, de 30 de dezembro de 2020, acrescentou os §§ 5º e 6º ao artigo 6º, da Lei n. 6.548/2018, os quais facultam ao respectivo titular a transferência, a herdeiros, da permissão que lhe foi concedida, objetivando a continuidade da exploração do serviço de táxi.

No entanto, como restou consignado na ADI-5.337/DF – 01/03/2021, são inconstitucionais disposições legais que permitem a transferência de titularidade de serviço de táxi a herdeiros, tanto “*inter vivos*”, quanto “*causa mortis*”, visto que tal transferência confronta com diversos princípios constitucionais como o da proporcionalidade, da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

Portanto, considerando que a minuta de fl. 14 atende ao que restou decidido na ADI-5.337/DF – 01/03/2021, bem como à notificação do Promotor de Justiça Sérgio Geraldo Dalla Bernardina Seidel, **OPINO** pela conformidade constitucional, legal e jurídica do presente projeto de lei.

ENCAMINHO os autos ao Chefe do Poder Executivo para ciência e decisão.

Colatina/ES, 17 de novembro de 2021.


Eliseu Victor Sousa
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 17.131





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

TERMO DE RESCISÃO CONVÊNIO Nº 011/2019

Publicação Nº 321007

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

TERMO RESCISÃO AO CONVENIO Nº 011/2019

CEDENTE: Município de Colatina

CESSIONÁRIO: SERVIÇO COLATINENESE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR.

OBJETO: rescindir em todos os seus termos o Convênio nº 009/2019, que objetivou a cessão da servidora LUZILENE RAMOS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Colatina, para prestar serviços junto o SERVIÇO COLATINENESE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de dezembro de 2020.

Colatina, 07 de dezembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL****LEI PROMULGADA Nº 6762 2020**

Publicação Nº 321403

LEI PROMULGADA Nº 6.762, DE 30 DE DEZEMBRO 2020

“Altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº96, de 02 de outubro de 2018.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 10 Lei Complementar Municipal nº96, de 02 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O caput do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº96, de 02 outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e da área útil do estabelecimento, e será devida, no primeiro ano de atividade, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, e integral, nos casos de renovação, sendo vedada a cobrança pela renovação quando não forem alteradas as características inicialmente aprovadas.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R tre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 30 de Dezembro de 2020.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

ELIESIO BRAZ BOLZANI

PRESIDENTE

LEI PROMULGADA Nº 6763 2020

Publicação Nº 321460

LEI PROMULGADA Nº 6.763, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Acrescenta os §§ 5º e 6º, ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.

§ 1º Os parágrafos 5º e 6º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018 passam a integrar a referida norma municipal e têm, respectivamente, as seguintes redações:





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 5º - Fica facultado ao permissionário, por livre vontade, a transferência da titularidade da permissão que lhe foi concedida, ao seu herdeiro ou herdeira, para que continue a explorar o serviço de táxi pelo prazo restante da permissão, desde que habilitados nos termos desta Lei, sendo vedada a transferência a terceiros.

§ 6º - Para que o permissionário possa exercer a faculdade referida no parágrafo anterior é obrigatório que a sua manifestação de vontade seja livre e por escrito, devendo ainda ser registrada em Cartório para a regularização do ato de transmissão da permissão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 30 de Dezembro de 2020.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

ELIESIO BRAZ BOLZANI

PRESIDENTE



PORTARIA Nº 173/2020

Publicação Nº 321326

PORTARIA Nº 173/2020

ELIESIO BRAZ BOLZANI, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Conceder, 15 (quinze) dias das férias concedidas pela Portaria nº 071/2020, de 25 de Maio de 2020 e suspensas pela Portaria nº 088/2020, de 15 de Junho de 2020, por motivo de necessidade dos serviços, o servidor Sr. Flávio Martinieli, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, do quadro de provimento Efetivo LC35, da Câmara Municipal de Colatina, considerando o período de 04/01/2021 a 18/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 23 de Dezembro de 2020

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Presidente

PORTARIA Nº 174/2020

Publicação Nº 321328

PORTARIA Nº 174/2020

ELIESIO BRAZ BOLZANI, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor desta Casa, o Sr. Thobias Ribeiro Pessoa, ocupante do cargo de Assessor de Direção, do quadro de provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 11 (onze) de Janeiro de 2021 a 09 (nove) de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 23 de Dezembro de 2020

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Presidente





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Gabinete



DECISÃO

PROCESSO 020731/2021 apenso ao 019899/2021.

Origem – Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Assunto – Revogação de parte de Lei e anulação de permissão de Táxi.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio de notificação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o qual recomenda as devidas alterações na Lei Municipal nº 6.548/2021, visto a patente inconstitucionalidade dos §§ 5º e 6º, bem como a anulação da permissão nº 014 pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos Transferida a seu filho Carlos Alberto Mansur Pereira, haja vista ter sido concedida com base em legislações infraconstitucionais declarada como inconstitucionais.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 08/11 Despacho do Ilustre Exmo. Procurador-Geral Municipal, Dr. Elise Victor Sousa, opinando pela anulação do ato de transferência da titularidade da permissão de táxi nº 014 pertencente ao Sr. Waldemar Pereira Campos para o Sr. Carlos Alberto Mansur Pereira diante da inconstitucionalidade da previsão da legislação municipal que autoriza a transferência inter vivos, bem como que seja diligenciado a devida alteração da Lei Municipal de nº 6.548/2018.


Às fls. 14/15, consta a minuta de Projeto de Lei que revoga os §§ 2º, 5º e 6º da Lei nº 6.548/2018 e anulação da permissão de táxi nº 014, respectivamente.

Derradeiramente, observa-se às fls. 26/27 manifestação do Exmo. Procurador-Geral Municipal, Dr. Eliseu Victor Sousa, opinando pela conformidade constitucional, legal e jurídica da Minuta de Projeto de Lei supramencionado.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico.

Ao Expediente do Gabinete para prosseguimento.

Em, 29 de novembro de 2021


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito





Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.